

**Leonardo Rizzolo Fetter  
Caroline Cristiane Werle Junqueira  
Patrícia Strauss  
Tatiane Kipper**

# **Civil**

**TEORIA, PRÁTICA, PEÇAS E QUESTÕES**

**2ª FASE**  
**EXAME DE ORDEM**  
Prática e Treino

- Estruturação de peças para treinamento
- Esquemas e quadros sinóticos
- Questões com gabarito e padrão de resposta

**2ª edição**  
Revista, atualizada e  
ampliada

**2025**

 **EDITORA**  
*Jus* **PODIVM**  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

PARTE I

# DIREITO MATERIAL

## DIREITO CIVIL E CONSTITUIÇÃO

Ao longo de sua história, no contexto do direito de base romana, do qual o direito no Brasil se origina, a interpretação do Direito como campo do saber desenvolveu-se buscando uma separação entre duas grandes áreas – direito público e direito privado – e seus vários ramos. E o Direito Civil passou a ser associado ao direito privado. No entanto, dadas as aplicações do direito a casos concretos e o desenvolvimento da disciplina, a interdisciplinaridade faz-se necessária, e uma interlocução entre áreas do direito também.

Como pensar, por exemplo, o direito fundamental à privacidade e sua eventual violação sem discutir um possível reparo por dano moral de um indivíduo que pode ter a sua intimidade inadequadamente exposta? Desse modo, Direito Civil e Direito Constitucional se

entrelaçam de modo que a Constituição passa a ser objeto central para compreender e aplicar o próprio Código Civil. A hermenêutica jurídica mostra que o civilista cada vez mais terá de interpretar a Constituição para balizar e fazer garantir o direito do indivíduo. Sem a compreensão de categorias fundamentais da Constituição, o civilista pode ter sua interpretação do Código e de leis comprometida.

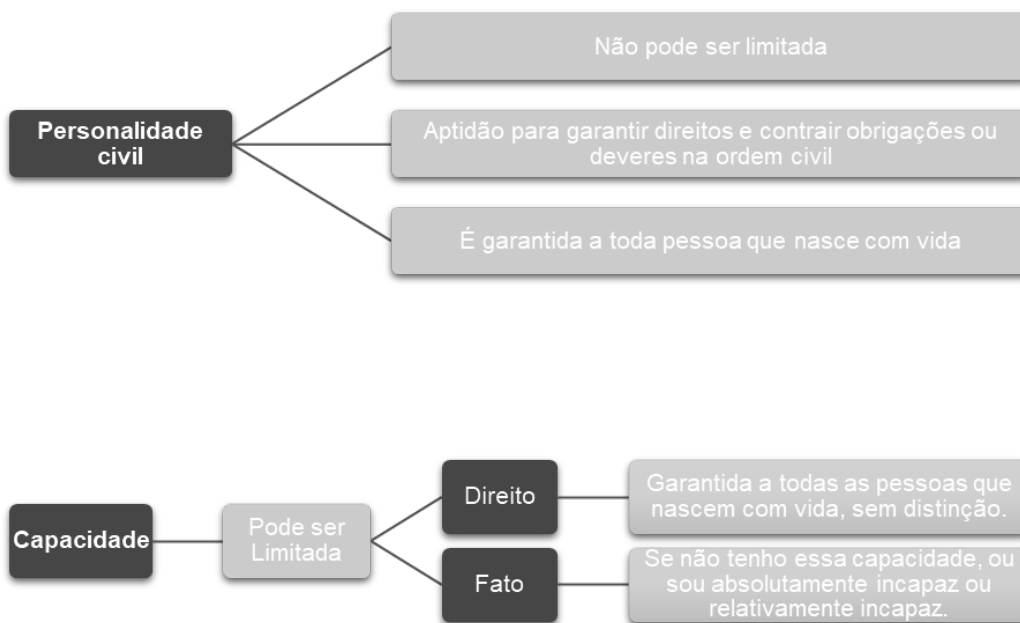
Ademais, a Constituição apresenta normas sobre a pessoa, a família e a propriedade, atuando, assim sobre o Direito Civil. Logo este serve-se daquela, promovendo uma relação dialógica entre os dois campos que é resultado da evolução da sociedade e do enfraquecimento da divisão rígida entre direito público e privado.

## PARTE GERAL

### 2.1. PESSOA NATURAL

Pessoa natural é o ser humano considerado sujeito de direitos e deveres (art. 1º, CC/02). Para ser pessoa, basta existir. Além disso, toda pessoa é dotada de personalidade, isto é, tem capacidade para figurar em uma relação jurídica. Mas, afinal, quem é considerado pessoa natural para o Direito Civil? Todo aquele que nasceu com vida, conforme dita o art. 2º CC/02 (Gonçalves, 2024).

A partir do momento em que nasce com vida, já é pessoa natural e, portanto, possui capacidade de direito (tal expressão também pode ser chamada de personalidade civil. Mas nem todos possuem a capacidade de fato (de exercício do direito), que é a aptidão para exercer, por si só, os atos da vida civil, também chamada de “capacidade de ação”. Quando faltar essa capacidade de fato, ou a pessoa será absolutamente incapaz ou relativamente incapaz (Gonçalves, 2024).



## DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES – ARTS. 233 A 420 DO CC

### 3.1. MODALIDADE DE OBRIGAÇÕES

No Direito Obrigacional os sujeitos envolvidos são o credor (polo ativo) e o devedor (polo passivo). O credor tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação e o devedor tem a obrigação de prestá-la.

As modalidades de obrigações são: dar, fazer, não fazer, alternativas, divisíveis, indivisíveis e solidárias.

**1) Obrigação de Dar:** Se divide em dar coisa certa e dar coisa incerta.

- **Obrigação de dar coisa certa:**

A obrigação de dar coisa certa (Artigos 233-242) se divide em obrigação de dar coisa certa, modalidade entregar e obrigação de dar coisa certa, modalidade restituir. Tanto na de entregar ou na obrigação de restituir, o devedor se compromete a ENTREGAR ou RESTITUIR algo específico, que pode ser tanto bem móvel quanto imóvel.

- **Obrigação de dar coisa certa - Modalidade entregar**

Um dos exemplos desta modalidade é o contrato de compra e venda, no qual, após efetuar o pagamento do preço, o comprador se torna CREDOR e o vendedor se torna DEVEDOR. Para o Código Civil o importante é quando o devedor NÃO cumpre com sua obrigação. Ao não cumprir, a lei então disciplina a solução.

Na hipótese de perecimento da coisa com culpa do devedor, a obrigação se resolve e o

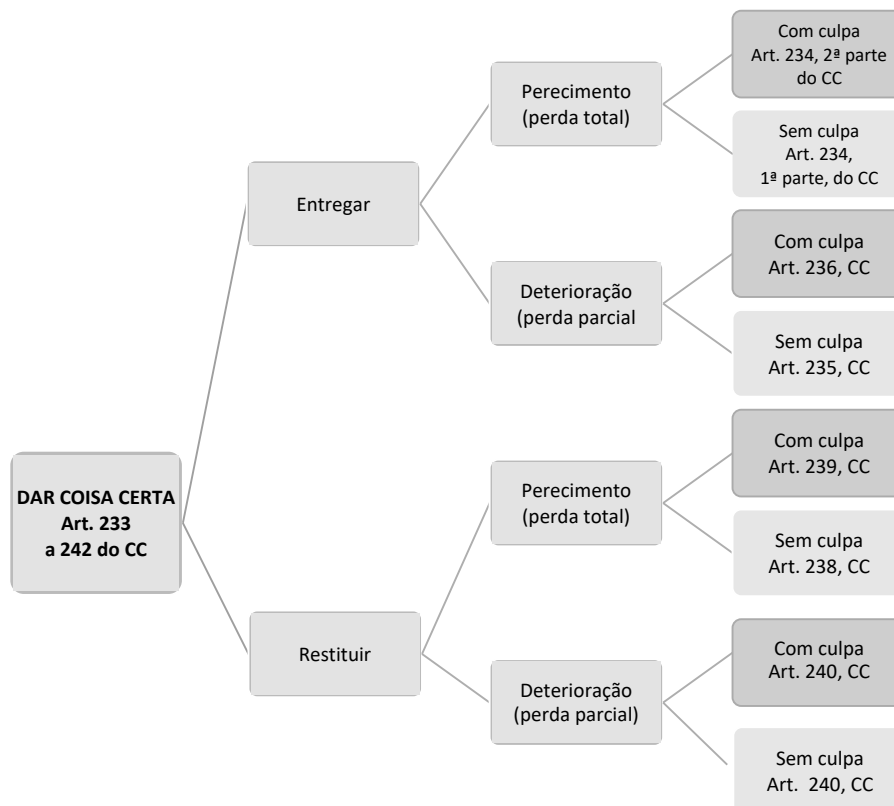
credor terá direito ao recebimento de perdas e danos. Não havendo culpa, a obrigação tão somente se resolve (volta ao status *quo ante*).

Caso haja a deterioração da coisa com culpa, caberá ao credor escolher entre resolver o negócio ou aceitar a coisa no estado em que se encontra, podendo exigir, em qualquer dos casos, perdas e danos. Não havendo culpa do devedor, o credor terá duas opções: receber o bem como se encontra com abatimento ou resolver a obrigação (voltar ao estado inicial).

- **Obrigação de dar coisa certa: modalidade restituir:**

Um dos exemplos de tal modalidade é o contrato de comodato (empréstimo gratuito de bens infungíveis). Temos de um lado o comodante como credor e o comodatário como devedor (com obrigação de restituir, de devolver ao comodante).

Da mesma forma, aqui o Código Civil se preocupa quando o devedor NÃO cumpre com a obrigação: na hipótese de perecimento da coisa com culpa responderá o comodatário pelo equivalente do valor do bem mais perdas e danos. Ausente a culpa do devedor, o credor arca com a perda, isto é, suportará o prejuízo. Havendo a deterioração da coisa com culpa do devedor, o credor poderá escolher ficar com a coisa como se encontra ou exigir o equivalente, acrescidos de perdas e danos. Não havendo culpa, sofre o credor a perda e deverá receber o bem no estado em que se encontra.



**2) Obrigação de Fazer:** Neste caso, o objeto da obrigação é uma PRESTAÇÃO e consiste no cumprimento de uma tarefa ou a realização de um serviço, por exemplo. A obrigação de fazer pode ser fungível (pode ser realizada por várias pessoas) ou infungível (pode ser realizada somente pela pessoa contratada).

**3) Obrigação de não fazer:** Ocorre quando a pessoa se obriga a não fazer (não revelar segredo industrial, por exemplo).

Importante destacar o momento em que a pessoa se torna inadimplente na obrigação de não fazer. O artigo 390 do Código Civil, dispõe que, nas obrigações negativas, o devedor será considerado inadimplente a partir do dia em que executar o ato no qual deveria se abster.

**4) Obrigações Alternativas:** Nas obrigações alternativas é possível o cumprimento da obrigação através da escolha de um ou de outro objeto. A obrigação será adimplida no momento em que se efetuar o cumprimento de 1 dos objetos. Assim, se Maria, devedora, se obrigou a pagar para João 1000 sacas de

arroz OU 1000 sacas de farinha, com a entrega de somente um dos objetos, teremos o adimplemento da obrigação.

Se nada for estipulado, a escolha caberá ao devedor. Não poderá o credor (João) exigir, por exemplo, que Maria entregue parte em farinha e parte em arroz. Da mesma forma que não pode João solicitar tal feito à Maria, também não pode Maria solicitar tal feito para João (entrega em partes de cada objeto). Além disso, se a obrigação se estipulou de forma que ocorram através de prestações periódicas (todo mês Maria precisa entregar, por exemplo) esta escolha poderá ser exercida em cada período.

O artigo 253 nos informa que se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexecutável, subsistirá o débito quanto à outra. Assim, se uma das obrigações não puder ser executada (proibida por lei, por exemplo) então o que era antes obrigação alternativa, passa a ser obrigação simples, já que o débito subsistirá com relação à outra prestação.

Nesse sentido, dispõe o art. 1º da lei supra:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Porém, cabe mencionar que existem algumas exceções previstas no art. 3º da referida lei, porquanto tal dispositivo afirma que o bem de família pode ser penhorado nos seguintes casos:

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Por fim, cita-se duas súmulas muito importantes a respeito da temática:

Súmula nº 364 do STJ: o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente às pessoas solteiras separadas e viúvas.

Súmula nº 449 do STJ: a vaga de garagem que tiver matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.



## COMO JÁ FOI COBRADO E PONTUADO NO EXAME DE ORDEM

### ■ (XIX Exame – Questão 2)

Marina e José casaram-se e, após alguns anos poupando dinheiro, conseguiram comprar, à vista, o primeiro imóvel em Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro. Dois meses depois de se mudarem para o novo apartamento, José ficou desempregado e, por isso, a família deixou de ter renda suficiente para pagar suas despesas. O casal, então, resolveu alugar o imóvel e utilizar o valor auferido com a locação para complementar a renda necessária à manutenção da própria subsistência, inclusive o pagamento do aluguel de outro apartamento menor, para onde se mudou.

Em virtude das dificuldades financeiras pelas quais passou, o casal deixou de cumprir algumas obrigações contraídas no supermercado do bairro, uma das quais ensejou o ajuizamento de execução, com a determinação judicial de penhora do imóvel. Marina e José, regularmente citados, não efetuaram o pagamento. No dia seguinte à intimação da penhora, decorridos apenas 05 (cinco) dias da juntada dos mandados de citação aos autos, Marina e José

foram ao seu escritório, desesperados, porque temiam perder o único imóvel de sua propriedade.

Tendo em vista essa situação hipotética, responda aos itens a seguir.

B) O que poderão alegar os devedores para liberar o bem da penhora? (Valor: 0,65)

### ✓ Gabarito Comentado

B) Poderão alegar a impenhorabilidade do bem de família, por se tratar de seu único imóvel, ainda que locado a terceiros, porquanto a renda obtida com o aluguel é revertida para a subsistência da família (Art. 1º da Lei nº 8.009/90 ou Súmula nº 486, STJ).

### ✓ Distribuição de Pontos

| ITEM                                                                                                                            | PONTUAÇÃO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| B. Trata-se de bem de família impenhorável (0,55), conforme dispõe o Art. 1º, da Lei nº 8.009/90 ou Súmula nº 486 do STJ (0,10) | 0,00/0,55/0,65 |

PARTE II

# DIREITO PROCESSUAL

*Leonardo Rizzolo Fetter  
e Tatiane Kipper*

# JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

## 1.1. JURISDIÇÃO

Objetivamente, é o Poder-Dever do Estado de compor/solucionar litígios, conflitos de interesse. Diante das regras inerentes ao Estado Democrático de Direito, é necessário identificar quem tem esse poder, essa responsabilidade; não se pode deixar que os cidadãos, pelas próprias mãos, busquem soluções para seus conflitos.

Então, como forma de organização, esta função jurisdicional é delegada pelo Estado ao Poder Judiciário; e este Poder não pode ser transferido para ninguém mais, ou seja, é indelegável. Se diz, então, que o Poder Judiciário é investido em jurisdição.

O exercício da jurisdição (este poder/dever de compor litígios) é inerte, ou seja, para ser exercido existe a necessidade de provocação, visto que o juiz não tem autonomia para agir por conta própria – de ofício –, devendo necessariamente ser provocado pela parte interessada, conforme o artigo 2º do CPC. É o chamado de princípio da ação ou da demanda, ou princípio da iniciativa da parte. Nesse sentido, surge um segundo conceito de suma importância: o de ação.

## 1.2. AÇÃO

O cidadão, para tirar o Poder Judiciário da sua inércia, tem uma maneira específica: a Ação judicial. Ou seja, a ação é a forma de provocar o Poder Judiciário, de tirá-lo da sua inércia para que ele exerça o poder ao qual foi investido,

que é a Jurisdição poder/dever de solucionar/compor litígios.

O chamado Direito de Ação é abstrato – oposto de concreto –, assim, para entrar com uma ação o autor não precisa ter o direito material garantido; pensar diferente se chegaria no absurdo de dizer que o autor somente poderia entrar com a ação se fosse ganhar, ou seja, o direito de ação para ser exercido deveria ser concreto – o que, como visto, não é.

Nesse sentido, o sistema processual brasileiro definiu dois tipos de ação:

- a) a ação de conhecimento; e
- b) a ação de execução.

Apenas essas, então, são as ações possíveis de serem apresentadas com o objetivo de busca à prestação jurisdicional. Emergindo, então, um terceiro conceito clássico e necessário: o de rito ou procedimento.

## 1.3. RITO OU PROCEDIMENTO

Frise-se, de pronto, que rito ou procedimento são sinônimos. E, de forma bem objetiva e simples, o rito/procedimento nada mais é do que a forma (regras) estabelecida pela lei processual para o tramitar da ação perante o Poder Judiciário.

Ou seja, a lei define a soma de atos processuais que deverão acontecer entre o início, com a petição inicial, e o fim da ação, com a prolação da sentença.

deve-se investigar se a invalidez é do tipo completa ou incompleta. 3) Ocorre que, no caso vertente, não foi realizada perícia judicial para averiguar o grau de invalidez do requerente, pois o magistrado entendeu que o ajuizamento de ação de cobrança de seguro obrigatório sem a juntada do processo administrativo e do laudo pericial elaborado pelo Departamento Médico Legal configura violação ao entendimento sumulado do STJ, ensejando, assim, a improcedência liminar do pedido. 4) Da leitura do artigo 322 do CPC/15, é possível verificar que, de fato, o juiz pode julgar liminarmente improcedente pedido que contrarie enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, em que pese a viabilidade abstrata de prolação de decisão de mérito antes da citação do réu, não há como desconsiderar que, in casu, esta não se mostrava possível, haja vista a inocorrência de violação ao verbete sumular. [...]

(TJES; Apelação n. 0001938-40.2017.8.08.0065, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, rel. Eliana Junqueira Munhos Ferreira, Terceira Câmara Cível, j. 09-02-2021).

Por fim, é importante falar sobre a possibilidade de improcedência liminar de alguns pedidos e continuação da ação em relação a outros. A diferença é que terá um julgamento de improcedência sem extinção do processo, visto que será uma decisão interlocutória, conforme previsão do artigo 356 do CPC, sendo neste caso o recurso cabível o Agravo de Instrumento (art. 1.015, II, do CPC).

### 5.1.7. Audiência de Conciliação e Mediação

O artigo 344 do Código de Processo Civil traz a possibilidade de designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de trinta dias, desde que a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não seja caso de improcedência liminar do pedido.

Tal pedido, se for do interesse do Autor, deve ser requerido nos pedidos da inicial ou se houver desinteresse pelas partes também deve cada uma fazer no seu momento oportuno: autor na inicial e o réu em petição com 10 dias de antecedência (§5º do artigo 334 do CPC).

#### 🕒 Importante:

Se entender que não é caso de autocomposição o próprio juiz designará a citação do Autor não para a audiência, mas sim para contestar, conforme inciso II do § 2º do artigo 334 do CPC.

## 5.2. ESTRUTURAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL: PROCEDIMENTO COMUM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE...**

**AUTOR..., estado civil... (ou existência de união estável – verificar enunciado), profissão..., portador da Cédula de Identidade nº..., inscrito no CPF sob o nº..., com endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., por seu procurador/advogado (procuração em anexo), vem, com fundamento no artigo..., propor a presente**

**AÇÃO..., em face (contra) de**

**RÉU..., estado civil... (ou existência de união estável – verificar enunciado), profissão..., portador da Cédula de Identidade nº..., inscrito no CPF sob o nº..., com endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

### I – DOS FATOS:

Narrar o que ocorreu no mundo dos fatos que ensejou a propositura da ação, conforme o problema fornecido pela FGV.

### II – DO DIREITO: (OU DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS)

Trazar a fundamentação legal da ação.

### III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o Autor:

- O recebimento da presente ação (acompanhada do comprovante do pagamento das custas ou a concessão da justiça gratuita – art. 98/99 do CPC (se for o caso, conforme o enunciado); Sendo o caso, também poderá ser requerida a distribuição por dependência;
- Requer a concessão da tutela provisória para o fim de... (verificar se é o caso de tutela provisória conforme enunciado);
- A tramitação preferencial do presente feito (se for o caso do enunciado), tendo em vista o art. ... (verificar art. 1.048 do Código de Processo Civil e legislação especial eventualmente cabível ao caso, ex.: Estatuto da Pessoa Idosa);
- Nos termos do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, manifesta o Autor o seu desejo pela realização (ou não realização – verificar o enunciado) da audiência de conciliação ou mediação;
- Requer a citação do Réu para comparecer à audiência de conciliação ou mediação (pedido facultativo);

# PEÇAS JÁ COBRADAS NA 2ª FASE CIVIL

| EXAME            | PEÇA                                                                                                |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>XLII</b>      | Recurso   Apelação                                                                                  |
| <b>XLI</b>       | Petição Inicial   Procedimento Especial   Ação de Reintegração de Posse                             |
| <b>XL</b>        | Divórcio Consensual                                                                                 |
| <b>XXXIX</b>     | Contrarrazões                                                                                       |
| <b>XXXVIII</b>   | Inicial   Procedimento Comum   Ação de indenização por danos materiais e obrigação de fazer         |
| <b>XXXVII</b>    | Inicial   Embargos de Terceiro                                                                      |
| <b>XXXVI</b>     | Recurso   Apelação                                                                                  |
| <b>XXXV</b>      | Contestação                                                                                         |
| <b>XXXIV</b>     | Recurso   Apelação                                                                                  |
| <b>XXXIII</b>    | Petição inicial   Procedimento Comum   Ação de conhecimento com pedidos de declaração e condenação. |
| <b>XXXII</b>     | Recurso   Apelação                                                                                  |
| <b>XXXI</b>      | Petição inicial   Embargos à Execução                                                               |
| <b>XXX</b>       | Petição inicial   Procedimento Especial   Ação de consignação em pagamento                          |
| <b>XXIX</b>      | Petição inicial   Ação Rescisória                                                                   |
| <b>XXVIII</b>    | Contestação com reconvenção                                                                         |
| <b>XXVII</b>     | Petição Inicial   Procedimento Especial   Embargos de Terceiro                                      |
| <b>XXVI</b>      | Petição Inicial   Procedimento Especial   Ação de Reintegração de Posse                             |
| <b>XXV – POA</b> | Petição Inicial   Procedimento Comum   Ação de Alimentos                                            |
| <b>XXV</b>       | Recurso   Recurso Especial                                                                          |
| <b>XXIV</b>      | Petição Inicial   Embargos à Execução                                                               |
| <b>XXIII</b>     | Recurso   Apelação                                                                                  |
| <b>XXII</b>      | Recurso   Agravo de Instrumento                                                                     |
| <b>XXI</b>       | Recurso   Apelação                                                                                  |

## 1.1. INICIAL | PROCEDIMENTO COMUM



### QUANTAS VEZES JÁ CAIU NA PROVA?

A petição inicial pelo Procedimento Comum já foi cobrada 9 vezes, nos seguintes exames: 2010.3, V, VI, VII, VIII, XIII, XX (reap. RO), XXIX e XXXIII Exame.



### COMO IDENTIFICAR NO ENUNCIADO?

No enunciado haverá apenas uma narração de um problema jurídico sem que haja uma ação preexistente e que o cliente procurará “você” para buscar a tutela. Justamente por não ter ação ajuizada, a peça cabível será uma inicial, pois o juiz não age de ofício; e para isto se faz necessária a iniciativa da parte, através da petição inicial, para a instauração da ação, independentemente do rito.



### QUAL A BASE LEGAL?

- **Art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.**

#### ⌚ Atenção:

Fique atento aos demais requisitos da Petição Inicial previstos nos artigos 287 e 334 do Código de Processo Civil.



### ENDEREÇAMENTO

A petição inicial deve ser endereçada para o juízo que possui competência para processamento e julgamento (Art. 42 do CPC). O que estabelece os limites da competência é a Constituição Federal em seu artigo 109, dividindo em competência de ordem federal e estadual.

Para fixação da competência federal basta verificar o referido artigo e o que não estiver contido neste será, de forma residual, de competência da justiça estadual.

Os demais limites para fixação de competência estão previstos nos artigos 42 e seguintes do Código de Processo Civil.



### QUAL O PRAZO?

Não há como precisar o prazo para ingresso da ação sem antes saber o procedimento cabível, se comum ou especial. Procedimento comum é aplicável a todas as causas que a lei não tenha instituído um rito específico – artigo 318 do Código de Processo Civil.

Uma vez identificado o procedimento/rito aplicável ao problema jurídico é possível determinar. Lembrando que o procedimento comum e seus prazos estão dispostos a partir do artigo 318 do Código de Processo Civil.



### ESTRUTURAÇÃO

- Endereçamento.
- Identificação e qualificação completa do Autor.
- Nome da Ação e base legal.
- Identificação e qualificação completa do Réu.
- Dos fatos: narrar o que ocorreu e o que ensejou a propositura da ação, conforme informações fornecidas no enunciado da FGV.
- Do direito (ou Fundamentos Jurídicos): trazer a fundamentação legal da ação – as teses; se houver necessidade de Tutela Provisória é importante que se faça um tópico específico antes “Do Direito”.
- Dos pedidos.
- Fechamento: Local... Data... Advogado... Data...



### QUAIS OS PEDIDOS?

- a) o recebimento da ação e a concessão da Justiça Gratuita – art. 98 e 99 do CPC (se for o caso do enunciado);
- b) a concessão da Tutela Provisória de ... para o fim de... (constar e ajustar o pedido conforme o caso);
- c) a tramitação preferencial do feito, visto ser o Autor... nos termos do artigo... (se for o

- caso; verificar o Art. 1.048 do CPC e legislação especial);
- d) manifesta o Autor o seu... pela realização da audiência de conciliação ou mediação, nos termos do artigo 319, VII do CPC;
  - e) a citação do Réu para comparecer à audiência de conciliação ou mediação;
  - f) a intimação do procurador do Autor para ciência da data da audiência de conciliação/ mediação;
  - g) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a de... (verificar se for caso de requerer a produção de uma prova específica além da produção geral);
  - h) a total procedência da ação para o fim de... (condenar, declarar...);
  - i) a condenação do Réu em custas (Art. 82, §2º, do CPC) e honorários advocatícios (Art. 85 do CPC).



## ESTRUTURAÇÃO

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL – XXXIII EXAME OAB

### Enunciado

João Paulo, residente na cidade do Rio de Janeiro, ao tentar comprar um eletrodoméstico, foi informado pelo estabelecimento vendedor que não seria possível aceitar o pagamento financiado, em virtude de uma negativação de seu nome junto aos cadastros restritivos de crédito pelo Banco XYZ, sediado no Rio de Janeiro. João Paulo ficou surpreso, tendo em vista que nunca contratou com tal banco.

Diante do ocorrido, João Paulo buscou informações e verificou que a dívida, origem da negativação, era referente a um contrato de empréstimo de R\$ 10.000,00 que ele nunca celebrou, sendo, portanto, fruto de alguma fraude com seu nome. João Paulo dirigiu-se ao banco, pedindo a imediata exclusão de seu nome do cadastro restritivo de crédito, o que foi negado pelo Banco XYZ.

Diante desse cenário, João Paulo entra em contato com você, como advogado(a), pois pretende a retirada imediata de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, já que nunca contraiu a dívida apontada, além de indenização por danos morais no equivalente a R\$ 30.000,00.

Na condição de advogado(a) de João Paulo, elabore a peça processual cabível e mais adequada para a tutela integral de todos os pedidos. (Valor: 5,00)

*Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.*

## PEÇA PROFISSIONAL 1/5

|    |  |
|----|--|
| 1  |  |
| 2  |  |
| 3  |  |
| 4  |  |
| 5  |  |
| 6  |  |
| 7  |  |
| 8  |  |
| 9  |  |
| 10 |  |
| 11 |  |
| 12 |  |
| 13 |  |
| 14 |  |
| 15 |  |
| 16 |  |
| 17 |  |
| 18 |  |
| 19 |  |
| 20 |  |
| 21 |  |
| 22 |  |
| 23 |  |
| 24 |  |
| 25 |  |
| 26 |  |
| 27 |  |
| 28 |  |
| 29 |  |
| 30 |  |